

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG000774/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/03/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR009827/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.222092/2024-02
DATA DO PROTOCOLO: 28/02/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS - SINTEC - MG, CNPJ n. 65.178.451/0001-69, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). WALACE CALDEIRA PINTO;

E

USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, CNPJ n. 60.894.730/0025-82, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). ITALO QUIDICOMO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2023 a 31 de outubro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Técnicos Industriais**, com abrangência territorial em **Ipatinga/MG**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

O piso salarial para os Empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo será de R\$1.942,60 (um mil novecentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos) a partir de 1º/11/2023.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os valores monetários dos salários vigentes em 31/10/2023 serão reajustados 4,14% (quatro vírgula quatorze por cento), a partir de 01/11/2023, exceto para aprendizes e estagiários.

As diferenças decorrentes da aplicação do reajuste salarial previsto no caput desta cláusula, referentes ao mês de novembro e do 13º salário de 2023, serão pagas até o dia 31/12/2023, desde que o Acordo Coletivo seja assinado até 15/12/2023.

Para os Empregados que fazem jus ao reajuste e/ou abono que tenham sido transferidos entre unidades ou EMPRESASUSIMINAS, os valores serão calculados de forma proporcional aos meses de lotação em cada uma das unidades à razão de 01/12 (um doze avos), de acordo com tempo de permanência, em meses, do Empregados em cada uma das unidades ou **EMPRESAS**, observando ainda os respectivos períodos,

reajustes e ou abonos, aplicados nos acordos coletivos ou convenções coletivas das respectivas unidades ou **EMPRESAS** anterior e atual.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO - CONTRACHEQUES

A **EMPRESA** se obriga a fornecer aos seus Empregados o comprovante de seus salários, com discriminação dos valores e respectivos descontos. Ficará, contudo, dispensada, se disponibilizar aos seus Empregados o acesso aos comprovantes, sem custos.

A **EMPRESA** se compromete a disponibilizar em diversas áreas, equipamentos e insumos, garantindo assim que todos os Empregados interessados possam imprimir seus comprovantes de salários.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE ADIANTAMENTO SALARIAL

A **EMPRESA** assegurará aos seus Empregados, adiantamento salarial correspondente a até 30% (trinta por cento) da remuneração vigente no respectivo mês de competência, que será pago no dia 15 (quinze) de cada mês, mediante crédito bancário.

Quando o dia 15 (quinze) do mês coincidir com sábado, domingo, feriado ou em dia em que não houver expediente bancário, o adiantamento salarial será creditado no primeiro dia útil imediatamente anterior.

Não haverá emissão de demonstrativo de pagamento específico para o adiantamento salarial.

As deduções legais e/ou extralegis incidentes sobre o ganho mensal do Empregado serão processadas e efetuadas no momento do fechamento da folha de pagamento, ao final de cada mês.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DO ADICIONAL NOTURNO

A **EMPRESA**, a partir do dia 01/11/2023 e em face do presente Acordo, remunerará como trabalho noturno, ou seja, com acréscimo do adicional legal de 20% (vinte por cento), o período de tempo trabalhado entre as 22h até o término do turno da noite, que atualmente encerra-se às 06h50.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - VALE ALIMENTAÇÃO

A **EMPRESA** concederá a todos os Empregados um Vale Alimentação, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), no período novembro de 2023 a outubro de 2024, exceto para aprendizes e estagiários.

O crédito será realizado até o último dia útil do mês.

Para fazer jus ao benefício o Empregado deverá ter trabalhado ao menos 15 (quinze) dias no mês do crédito, inclusive em caso de rescisão de contratual.

Perderá o direito ao Vale Alimentação o Empregado que tiver acima de 15 (quinze) ausências no mês.

São consideradas como ausências, qualquer afastamento ou falta, exceto Licença Maternidade e Licença Especial Amamentação.

O valor de R\$200,00 (cem e quarenta reais), referente à diferença do crédito no Vale Alimentação de novembro e dezembro de 2023, será creditado até o dia 22/12/2023, desde que o Acordo Coletivo seja

assinado até 15/12/2023.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO CRECHE

Será concedido à Empregada-Mãe, o reembolso do valor das despesas com taxas de matrícula e mensalidade de creches legalmente reconhecidas, mediante apresentação dos respectivos comprovantes de pagamento e de acordo com os seguintes critérios:

100% (cem por cento) do teto estabelecido pela **EMPRESA** para crianças até 6 (seis) meses completos de idade.

70% (setenta por cento) do teto estabelecido pela **EMPRESA** para crianças na faixa de 7 (sete) a 71 (setenta e um) meses completos de idade.

O reembolso não integrará o salário ou a remuneração da Empregada para qualquer efeito jurídico ou legal.

O benefício é estendido, nos mesmos critérios retro referidos, não cumulativamente caso tenha havido pagamento à respectiva mãe, ao Empregado-Pai que tenha legal e/ou judicialmente a guarda de filhos menores, desde que devidamente registrados sob tais condições junto à **EMPRESA**, nas hipóteses de viuvez, de separação judicial e de divórcio.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGURO DE VIDA

A **EMPRESA** concederá a todos os seus Empregados a co-participação em Seguro de Vida Coletivo e o Seguro de Vida em Viagens a Serviço.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REGULAMENTAÇÃO DA APLICABILIDADE DO PRAZO DE 18 (DEZOITO) MESES

Considerando a falta de especificidade da Lei quanto ao tipo de contrato de trabalho a restrição temporal seria aplicada, se contrato por prazo indeterminado, contrato por prazo determinado, contrato para trabalho intermitente; a falta de especificidade da Lei quanto à forma de terminação do contrato de trabalho a restrição temporal seria aplicada, se dispensa sem justo motivo, se dispensa por justa causa, se pedido de demissão, se dispensa por acordo, se término por decurso do prazo; a falta de especificidade da Lei quanto ao conceito empregador para o qual a restrição temporal seria aplicada, se empregador direto, se para a construção ficta de empregador único em razão de existência de Grupo Econômico, etc.;

Considerando a falta de especificidade da Lei quanto ao termo inicial da contagem do período de 18 (dezoito), se a partir da comunicação do término do contrato de trabalho, ou seja, aviso prévio, ou se a partir do termo final do prazo do aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias ou proporcional do tempo do pacto laboral; a falta de especificidade da Lei quanto aos diversos temas acima tem causado insegurança jurídica nas relações de trabalho; a falta de especificidade da Lei quanto aos diversos temas acima tem causado instabilidade no mercado de trabalho local, com escassez por impedimento de contratação de mão de obra especializada disponível;

Considerando que as partes, após consulta ao Ministério Público do Trabalho, nos autos do Pa-Mediação Nº 000607.2019.03.007/5, foram orientadas na seguinte forma: Ouvidas as partes o Procurador do Trabalho entendeu que, respeitadas a finalidade da norma, por meio da negociação coletiva é possível, de forma válida e com o intuito de garantir a segurança jurídica para as partes, estabelecer as diretrizes de aplicação da referida norma, abrangendo, se possível, a totalidade das categorias, representadas pelos seus sindicatos, e das empresas prestadoras de serviços nas respectivas bases;

Considerando que a finalidade da Lei foi dar segurança jurídica às relações do trabalho, em especial buscando evitar precarização de mão de obra em terceirização de todas as atividades das empresas. As partes estabelecem as seguintes diretrizes para aplicação do artigo 5º-D da Lei 6.019/1974:

O prazo de 18 (dezoito) meses não se aplica quando o término do vínculo de emprego ocorrer em contrato de trabalho por e com prazo determinado, em qualquer das hipóteses legais vigentes, haja vista que o termo final já é conhecido pelas partes contratantes;

O prazo de 18 (dezoito) meses não se aplica quando o término do vínculo de emprego ocorrer em contrato de trabalho intermitente;

O prazo de 18 (dezoito) meses não se aplica quando o término do vínculo de emprego ocorrer por aplicação de justa causa, em qualquer das hipóteses legais vigentes;

O prazo de 18 (dezoito) meses não se aplica quando o término do vínculo de emprego ocorrer por pedido de demissão pelo empregado;

O prazo de 18 (dezoito) meses não se aplica quando o término do vínculo de emprego ocorrer por acordo entre as partes contratantes;

O prazo de 18 (dezoito) meses não se aplica quando o término do vínculo de emprego ocorrer, em qualquer das hipóteses legais, na relação em que o Empregado já for beneficiário de aposentaria concedida pelo INSS;

O prazo de 18 (dezoito) meses não se aplica quando o término do vínculo de emprego se der, em qualquer das hipóteses legais, com empresa integrante de grupo econômico também integrado pela empresa que figurará como tomadora dos serviços na nova relação de emprego havida entre o trabalhador e a empresa prestadora de serviços;

A aplicabilidade do prazo de 18 (dezoito) meses está restrita à hipótese em que o término do contrato de trabalho ocorreu com o empregador direto que figurará como tomadora dos serviços na nova relação de emprego havida com a empresa prestadora de serviços com esta última;

O prazo de 18 (dezoito) meses é contado a partir do dia da comunicação do término do contrato de trabalho com o empregador direto, ou seja, do aviso prévio, quando incidente no caso concreto.

Esta cláusula orienta as relações jurídicas vigente e aquelas que vierem a se formar a partir da assinatura do presente instrumento, inclusive para substituir eventuais previsões negociadas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho, Contrato Coletivo de Trabalho ou Dissídio Coletivo que disponham de forma diversa.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS LIMITAÇÕES DOS DESLIGAMENTOS SEM JUSTA CAUSA

A **EMPRESA** se compromete a buscar alternativas administrativas e gerenciais para manutenção de seu quadro de Empregados aos níveis observados na data de celebração do presente Acordo Coletivo.

A **EMPRESA**, para cumprimento desta cláusula, se compromete a garantir a manutenção de emprego ou remuneração (salário + vantagem pessoal) no percentual de 99% (noventa e nove por cento), ao final de cada mês, do efetivo apurado no dia 1º de cada mês.

A presente cláusula tem vigência a partir da assinatura do presente Acordo até 31/10/2024.

Em caso de necessidade de efetivação de desligamento(s) que ultrapasse(m) 1% (um por cento) ao mês, a **EMPRESA** indenizará o(s) Empregado(s) com pagamento da remuneração (salário + vantagem pessoal) restante(s) até 31/10/2024. Quando o percentual de 1% (um por cento) ao mês resultar em número decimal, haverá sempre o arredondamento do mesmo para o número inteiro acima.

A indenização citada acima será devida somente para aquele(s) Empregado(s) que estejam no número excedente a 1% (um por cento) ao mês.

A **EMPRESA** e **SINDICATO** se reunirão, sempre que solicitado por qualquer das partes, objetivando avaliar o andamento do processo.

O(s) desligamento(s) devidos à parada de linha e/ou equipamentos total ou parcial, por pedido de demissão, demissão por justa causa e demissão de empregado(s) aposentado(s) pelo INSS, bem como término de contrato por prazo determinado, não comporão o índice de 1% (um por cento) ao mês previsto no item **23.3.1** acima.

Não comporão as bases de cálculo tratadas nesta cláusula os contratos de aprendizes.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EMPREGO GESTANTE

A **EMPRESA** concederá Garantia de Emprego de 5 (cinco) meses após o parto à Empregada gestante. A referida garantia somente será concedida após a comprovação por meio de apresentação da certidão de nascimento ao setor de “Administração de Pessoal – RH” da **EMPRESA**.

Esta cláusula tem aplicação para os partos realizados a partir de 01/11/2023, inclusive.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORAS E DIAS PONTE

Serão também considerados como jornada normal de trabalho os minutos acrescidos ao final do expediente decorrentes da compensação dos chamados “dias-pontes” entre feriados e dias de descanso e vice-versa, segundo os critérios estabelecidos no “Calendário **USIMINAS**” divulgado anualmente.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REGISTRO E COMPENSAÇÃO DE JORNADA

As partes convencionam que a **EMPRESA** poderá adotar, a seu critério, sistema de controle de jornada manual, mecânico ou eletrônico. No caso da opção pelo sistema eletrônico, a **EMPRESA** adotará o Sistema Alternativo Eletrônico de Controle de Jornada de Trabalho.

A **EMPRESA** declara que o sistema eletrônico de controle de frequência a ser adotado:

- a) Não permitirá alterar ou apagar unilateralmente os dados armazenados na memória de registro de ponto, sendo esses dados invioláveis.
- b) Não haverá restrições quanto a marcações de ponto e tampouco funcionalidade que permita registro automático de ponto, exceto a pré-assinalação do período de repouso ou alimentação expressamente previstos no art. 74, § 2º, da CLT.

A **EMPRESA** garantirá o fornecimento de cópia impressa do espelho de ponto, quando o mesmo for requerido expressamente pelo Empregado, conforme procedimentos administrativos.

Fica ajustado que eventual alteração da legislação por instrumentos normativos baixados pelo Executivo durante a vigência deste Acordo, não alterará o cumprimento e validade do ora ajustado, reconhecendo as **PARTES** tratar-se o presente ajuste de ato jurídico perfeito, já que firmado sob a égide da lei e instruções vigentes quando de sua aprovação e assinatura.

A **EMPRESA**, com fundamento no parágrafo 2º do artigo 59 da CLT, poderá implementar e aplicar de forma global ou parcial, o sistema de compensação de horas.

As **PARTES** acordam que os itens **3.5 a 3.8** não se aplicam aos Empregados que trabalham em regime de turno de revezamento.

As horas prestadas em jornadas suplementares poderão ser objeto de compensação dentro da mesma competência em que foram laboradas ou dentro do prazo máximo de 4 (quatro) meses, contados do mês seguinte à sua realização, exceto para os Empregados que trabalham em regime de turno de revezamento.

O saldo de horas adquirido até 15/12/2023, seja positivo e/ou negativo, será pago ou compensado em até 10 (dez) meses, ou seja, até na folha de pagamento do mês de outubro de 2024.

O sistema de compensação obedecerá a proporção de 1 (uma) hora compensada com folga para cada hora suplementar trabalhada.

As horas extras prestadas em determinado mês, conforme período de apuração da frequência adotado pela **EMPRESA**, e não compensadas no mesmo mês, serão lançadas a crédito do Empregado, enquanto que as horas que faltarem para complementar a jornada mensal no mesmo mês, serão lançadas a débito.

As horas lançadas a crédito do Empregado referente a determinado mês serão compensadas com folgas no prazo de 4 (quatro) meses a contar do mês seguinte à sua realização.

As horas extras prestadas em dias normais e não compensadas no prazo acima estipulado, serão pagas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal. Da mesma forma, as horas extras prestadas em dias de folgas e feriados e não compensadas no mesmo prazo, serão pagas com o acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

Caso o Empregado apresente saldo negativo de horas (compensação lançada a débito – item 3.7) e não trabalhe em jornada suplementar em número de horas suficientes para cobrir o saldo negativo, o saldo de horas negativo apurado em cada mês, será zerado mês a mês, na medida em que forem completados 4 (quatro) meses após o lançamento do débito.

Ocorrendo a despedida do Empregado, por qualquer motivo, o saldo positivo de horas suplementares laboradas e não compensadas será pago na rescisão contratual, nos termos do item **3.7.2**. Em havendo saldo negativo de horas, este será descontado.

Por não se considerar tempo à disposição da **EMPRESA**, não será computado como extra o período que exceder a jornada normal, ainda que ultrapasse o limite de 5 (cinco) minutos previsto no § 1º do art. 58 da CLT, quando o Empregado, por escolha própria, buscar proteção pessoal, em caso de insegurança nas vias públicas ou más condições climáticas, bem como adentrar ou permanecer nas dependências da **EMPRESA** para exercer atividades particulares, entre outras: acesso ao posto bancário interno; práticas religiosas; descanso; lazer; estudo; alimentação; atividades de relacionamento social; higiene pessoal; troca de roupa ou uniforme, quando não houver obrigatoriedade de realizar a troca na **EMPRESA**.

A **EMPRESA** e o **SINDICATO** mantêm o divisor legal do salário mensal para apuração do valor do salário hora de todos os seus Empregados, em todos os regimes e horários de trabalho, de 220 (duzentos e vinte) horas, sem que tal medida resulte em redução ou aumento salarial, não havendo, por isso mesmo, prejuízo direto ou indireto.

Havendo necessidade, em decorrência de crise conjuntural, econômica ou situação imperiosa, com a finalidade de evitar a dispensa de Empregados, a **EMPRESA** e o **SINDICATO** comprometem-se a celebrar Acordo Coletivo, prevendo que a **EMPRESA** poderá dispensar parte de seus trabalhadores da realização de suas atividades diárias sem prejuízo da remuneração e mediante a futura compensação das horas não trabalhadas por este período. As **PARTES** convencionam desde já que, em hipótese alguma, a compensação diária ou aos sábados será considerada jornada extraordinária, não advindo daí qualquer acréscimo salarial aos Empregados.

Tendo em vista que os Empregados iniciam suas jornadas nos respectivos locais de trabalho, não serão considerados como jornada suplementar ou à disposição os períodos referentes aos deslocamentos internos a pé ou em transporte fornecido gratuitamente pela **EMPRESA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REGISTRO DE JORNADA POR EXCEÇÃO

Para os Empregados mensalistas, de nível superior e técnico, poderá a **EMPRESA** instituir o sistema de jornada pré-assinalada automática (salvo as hipóteses previstas no art. 62, CLT), inclusive para o intervalo

de refeição e descanso;

O registro das exceções (sobrejornada, faltas, atrasos, saídas antecipadas, compensações, licenças, etc) será feito pelo Empregado de forma pessoal e diretamente, sem qualquer interferência do seu superior hierárquico, através de sistema informatizado.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TURNO DE REVEZAMENTO

As **PARTES** reconhecem que o instrumento coletivo, em função de solicitação expressa dos **EMPREGADOS**:

Vem sustentado na exceção prevista nos incisos XIV e XXVI do art. 7º da Constituição da República de 1988, estabelecendo regime de até 12 (doze) horas diárias, sem que as horas excedentes à 6ª hora sejam consideradas como extras.

Decorre do interesse e da vontade manifestada pelas partes (Empregados e **EMPRESA**), resultado das negociações havidas no sentido de manter um regime de turnos ininterruptos de revezamento com jornada não superior a 12 (doze) horas. A escolha pelas tabelas de horários abaixo se deu através de assembleia dos Empregados que trabalham em regime de turnos, tendo sido aprovada.

É pactuado sem prejuízo dos demais horários atualmente adotados pela **EMPRESA** e do exercício do poder diretivo patronal.

Alcança os fins sociais a que se destina e às exigências do bem comum.

A **EMPRESA** adotará, para os seus Empregados, a jornada de trabalho de até 12 (doze) horas diárias, excluídos os intervalos para refeição e descanso e para lanche, de acordo com as seguintes Tabelas com os respectivos detalhamentos:

Para Turno Ininterrupto de Revezamento em dois Turnos com quatro Turmas:

- a) Quatro Turmas de Empregados revezando-se em dois Turnos de Trabalho.
- b) Dois Turnos de Trabalho nos horários de 06h40 às 18h50, de 18h40 às 6h50.
- c) Ciclo total de trabalho compreendendo 32 (trinta e dois) dias, conforme quadro demonstrativo abaixo:

ANEXO I

d) Serão concedidos, somente no turno de 12 horas, dois períodos de intervalos, sendo um intervalo para refeição e descanso de 1 (uma) hora e outro período de intervalo para lanche e descanso de 15 (quinze) minutos, independente, da marcação de ponto, não computáveis à jornada de trabalho, conforme a cláusula do ACT vigente, podendo os referidos intervalos estarem pré-assinalados na folha de ponto, independente, nos moldes do Art. 74, caput, da CLT, da marcação de ponto e de pré-assinalação.

e) As **PARTES** acordam, excepcionalmente, e para Turno Ininterrupto de Revezamento em dois Turnos com quatro Turmas, a possibilidade de realização de 24 (vinte e quatro) horas extras, sempre no 2º (segundo) e/ou 3º (terceiro) dia da folga prevista no ciclo de trabalho, conforme jornada diária e tabela prevista na **alínea "c"** dessa cláusula **26.6**.

f) As **PARTES** acordam, excepcionalmente, e para Turno Ininterrupto de Revezamento em dois Turnos com quatro Turmas, que as horas extras eventualmente realizadas, previstas na **alínea "e"**, serão pagas com acréscimo de 100% na folha de pagamento do mês subsequente à realização.

g) As **PARTES** acordam que o trabalho na folga, como previsto acima, não descaracteriza as premissas do presente Acordo Coletivo de Trabalho e não caracteriza descumprimento de dispositivo legal.

h) As **PARTES** acordam que o trabalho ou as horas extras necessárias em razão de incidência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 61 da CLT seguirão a legislação vigente.

i) As **PARTES** acordam que as definições das **alíneas “e” e “f”** não se aplicam às demais jornadas e tabelas descritas nos **itens 26.7, 26.8, 26.9, 26.10, 26.11 e 26.12**, que seguirão as regras nelas descritas, nas demais cláusulas desse Acordo Coletivo aplicáveis e não conflitantes e na respectiva legislação.

Para Turno Ininterrupto de Revezamento em três Turnos com quatro Turmas:

- a) Quatro Turmas de Empregados revezando-se em três Turnos de Trabalho.
- b) Três Turnos de Trabalho nos horários de 06h40 às 14h50, de 14h40 às 22h50 e de 22h40 às 06h50.
- c) Ciclo total de trabalho compreendendo 24 (vinte e quatro) dias, conforme quadro demonstrativo abaixo:

ANEXO II

Para Turno Ininterrupto de Revezamento em dois Turnos com três Turmas

- j) Três Turmas de Empregados revezando-se em dois Turnos de Trabalho, folgando conforme tabela.
- k) Dois Turnos de Trabalho nos horários de 06h40 às 14h50, de 14h40 às 22h50.
- l) Ciclo de trabalho compreendendo 24 (vinte e quatro) dias, conforme quadro demonstrativo abaixo:

ANEXO III

Para Turno Ininterrupto de Revezamento em dois Turnos com duas Turmas

- a) Duas Turmas de Empregados revezando-se em dois Turnos de Trabalho, folgando conforme tabela.
- b) Dois Turnos de Trabalho nos horários de 06h40 às 14h50 de 14h40 às 22h50.
- c) Ciclo total de trabalho compreendendo 24 (vinte e quatro) dias, conforme quadro demonstrativo abaixo:

ANEXO IV

Para Turno de Revezamento Semanal em dois Turnos com duas Turmas

- a) Duas Turmas de Empregados revezando-se em dois Turnos de Trabalho, folgando aos sábados e domingos.
- b) Dois Turnos de Trabalho nos horários de 06h40 às 15h12 de 14h40 às 23h12.
- c) Ciclo total de trabalho compreendendo 14 (quatorze) dias, conforme quadro demonstrativo abaixo:

ANEXO V

Para Turno Ininterrupto em um Turno com uma Turma

- a) Uma Turma de Empregados em um Turno de Trabalho, folgando conforme tabela.
- b) Um Turno de Trabalho no horário de 06h40 às 14h50.
- c) Ciclo total de trabalho compreendendo 16 (dezesesseis) dias, conforme quadro demonstrativo abaixo:

ANEXO VI

Turno de Revezamento Semanal em três Turnos com três Turmas

- d) Duas Turmas de Empregados revezando-se em três Turnos de Trabalho, folgando aos sábados e domingos.
- e) Três Turnos de Trabalho nos horários de 06h40 às 15h19, de 14h40 às 23h19 e de 22h40 às 07h19.
- f) Ciclo total de trabalho compreendendo 14 (quatorze) dias, conforme quadro demonstrativo abaixo:

ANEXO VII

Fica estipulada a prestação de trabalho em turno ininterrupto de revezamento, turno ininterrupto e turno de revezamento semanal em regime de compensação de jornada, autorizando-se que o excesso das horas trabalhadas em um dia seja compensado com o aumento do número de folgas, dentro do mesmo ciclo de revezamento, não sendo devido o pagamento de qualquer hora extra ou adicional de horas extras nesses períodos.

Parágrafo §1º - Quando não compensadas nos termos do Acordo Coletivo de Trabalho, as horas extras realizadas nos descansos semanais remunerados, nas folgas e nos feriados, serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento), e as demais com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

Para os Empregados que trabalham em regime de turno de revezamento, os itens **3.5 a 3.8 da cláusula 3 - REGISTRO E COMPENSAÇÃO DE JORNADA** do presente Acordo Coletivo deixam de ser aplicáveis, passando todo o conteúdo neles regulamentados a vigor conforme abaixo:

A **EMPRESA** pagará aos Empregados as horas extras eventualmente realizadas, com possibilidade de compensação de até 16 (dezesesseis) horas, em até 03 (três) meses, caso seja solicitado pelo Empregado.

As horas prestadas em jornadas suplementares poderão ser objeto de compensação até o montante de 16 (dezesesseis) horas, dentro da mesma competência em que foram laboradas ou dentro do prazo máximo de 3 (três) meses, contados do mês seguinte à sua realização.

O sistema de compensação obedecerá a proporção de 1 (uma) hora compensada com folga para cada hora suplementar trabalhada.

As horas extras prestadas em determinado mês, conforme período de apuração da frequência adotado pela **EMPRESA**, e não pagas no mesmo mês, serão lançadas a crédito do Empregado, enquanto as horas que faltarem para complementar a jornada mensal no mesmo mês, serão lançadas a débito.

As horas lançadas a crédito do Empregado referente a determinado mês serão compensadas com folgas no prazo de 3 (três) meses a contar do mês seguinte à sua realização.

As horas extras prestadas em dias normais e não compensadas no prazo acima estipulado, serão pagas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal. Da mesma forma, as horas extras prestadas em dias de folgas e feriados e não compensadas no mesmo prazo, serão pagas com o acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

Caso o Empregado apresente saldo negativo de horas (compensação lançada a débito – item 26.13.5) e não trabalhe em jornada suplementar em número de horas suficientes para cobrir o saldo negativo, o saldo de horas negativo apurado em cada mês, será zerado mês a mês, na medida em que forem completados 3 (três) meses após o lançamento do débito.

Ocorrendo a despedida do Empregado, por qualquer motivo, o saldo positivo de horas suplementares laboradas e não compensadas será pago na rescisão contratual, nos termos do item **26.13.7**. Em havendo saldo negativo de horas, este será descontado.

A **EMPRESA** poderá, a seu critério, remanejar qualquer Empregados alcançado por este Instrumento Coletivo, para qualquer outro horário existente.

A mudança de Empregado do sistema de jornada ora adotado para qualquer outro fica condicionada à disponibilidade de vaga e demais requisitos definidos pela **EMPRESA**.

As **PARTES** expressamente reconhecem que a manutenção do sistema de turnos ininterruptos de revezamento ora pactuada não implica, para os Empregados, em prejuízo direto ou indireto, sendo certo que não caberá aos mesmos qualquer indenização que possa decorrer da adoção da jornada de trabalho ora acordada.

As **PARTES** acordam que, durante a vigência do presente Acordo, o **SINDICATO** poderá consultar os Empregados acerca da adoção de outras tabelas, incluam na consulta a tabela atual e haja aprovação em assembleia que vier a ser convocada para este fim específico.

As **PARTES** acordam a possibilidade de, a qualquer tempo, durante a vigência do presente Acordo, discutirem entre si sobre alternativas de tabela.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO** reconhece o esforço das **PARTES** em encontrar uma solução negociada que atenda aos anseios dos Empregados, à manutenção da empregabilidade e preservação do

empreendimento industrial.

Em razão disso, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO** reconhece, exclusivamente para o período de vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, que a proposta avençada para jornada de 12 horas não infringe o Acordo Judicial celebrado nos atos da Ação Civil Pública n.º 00833006020095030089, que tratou dos limites de jornada de trabalho.

As **PARTES** acordam que a **EMPRESA** está autorizada a prorrogar a jornada de trabalho de seus Empregados em ambientes insalubres sem licença prévia da autoridade competente do Ministério do Trabalho, com fundamento no inciso XIII, do art. 611-A, da CLT.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FÉRIAS – FRACIONAMENTO E INÍCIO

A partir da assinatura do presente Acordo Coletivo fica garantido aos Empregados o direito ao gozo de férias em até 3 (três) períodos, podendo optar por 15 (quinze)/15 (quinze) dias, ou 11 (onze)/19 (dezenove) dias, ou 5 (cinco)/10 (dez) e 15 (quinze) dias, ou 6 (seis)/10 (dez) e 14 (quatorze) dias, mediante comunicação prévia à **EMPRESA**, para os Empregados que fizerem jus a 30 (trinta) dias de férias, conforme a Legislação.

Convencionam as **PARTES** que a **EMPRESA** observará o contido no artigo 134, § 3º da CLT, ressaltando a possibilidade de conceder férias com início no período de 2 (dois) dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado, por interesse particular expresso do Empregado, condicionada à conveniência da **EMPRESA**.

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ABONO DE FÉRIAS

A **EMPRESA** pagará a todos os Empregados, que gozarem férias a partir de 01/11/2023, nos termos do artigo 144 da CLT, um abono de férias correspondente a 20 (vinte) dias de salário.

O referido abono de férias será pago por ocasião do retorno de férias, tendo como base a remuneração utilizada para cálculo das férias do Empregado, não sendo devido nos casos de rescisões contratuais e férias indenizadas.

O abono previsto nesta cláusula será pago de forma proporcional às férias concedidas, na forma dos artigos 130 e 134, da CLT.

As **PARTES** reconhecem que o abono de férias, ora pactuado, não integrará a remuneração do Empregado, para qualquer efeito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - 1/3 DE FÉRIAS - ABONO PECUNIÁRIO

É facultado ao Empregado converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes.

O abono pecuniário de que trata esta cláusula será concedido na forma do artigo 143 da CLT e deverá ser requerido juntamente com a formalização da marcação das férias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – FÉRIAS VENCIDAS

A **EMPRESA** pagará as férias vencidas integralmente e não gozadas anteriormente à concessão de aposentadoria por invalidez pelo INSS. Para efetivação do pagamento, o Empregado deverá comprovar, perante o setor de "Administração de Pessoal – RH" da **EMPRESA**, a condição de aposentado por invalidez por meio da Carta de Concessão do INSS.

Esta cláusula tem aplicação para as aposentadorias por invalidez concedidas a partir de 01/11/2023, inclusive.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA REMUNERADA CASAMENTO

A **EMPRESA** concederá licença remunerada de 5 (cinco) dias consecutivos, por ocasião do casamento do respectivo Empregado, contados a partir da data do casamento, inclusive.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA REMUNERADA ÓBITO

A **EMPRESA** concederá licença remunerada de 5 (cinco) dias consecutivos, por ocasião do óbito de ascendente, descendente, cônjuge do respectivo Empregado, contados a partir da data do óbito, inclusive.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA ESPECIAL AMAMENTAÇÃO

Será concedida às Empregadas, imediatamente após o término do período de afastamento de licença maternidade previdenciária, uma licença especial, remunerada, de 60 (sessenta) dias, destinada à amamentação, sem prejuízo do salário e eventuais vantagens pessoais.

É vedada, sob qualquer hipótese, a conversão ou compensação da licença especial amamentação, prevista neste item, com o recebimento de vantagem pecuniária adicional.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SEGURANÇA, MEDICINA E HIGIENE DO TRABALHO

A **EMPRESA** se compromete a despender todos os recursos técnicos necessários que visem a neutralização ou eliminação de riscos (insalubridade e periculosidade) nas áreas operacionais da Usina.

A **EMPRESA** compromete-se a receber o profissional da Medicina do Trabalho indicado pelo **SINDICATO** para juntos dirimirem eventuais dúvidas existentes em registros médicos contidos nos prontuários dos trabalhadores, resguardados os princípios da ética médica e do sigilo a informações dos trabalhadores.

A **EMPRESA** comunicará ao **SINDICATO** a ocorrência de acidentes com perda de tempo (CPT) no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da emissão da Comunicação do Acidente do Trabalho (CAT). Ocorrendo acidente em dias de sábado, domingo ou feriado, o comunicado será feito no primeiro dia útil após a sua ocorrência.

A **EMPRESA** comunicará ao **SINDICATO**, para acompanhamento, os casos de retorno do Empregado ao trabalho em que houver necessidade de readaptação profissional, promovendo a movimentação prioritária, para cargo compatível, do Empregado que retornar ao trabalho com capacidade reduzida.

A **EMPRESA** considerará a participação de 1 (um) Diretor do **SINDICATO** nas Comissões de Inspeção Aleatória de Segurança, que seja Empregado da **EMPRESA** e que esteja trabalhando para ela.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - SINDICALIZAÇÃO

As **PARTES** acordam pela possibilidade de realização de campanha de sindicalização dentro das dependências da **EMPRESA** por 1 (um) dia no ano de 2024, sendo que a **EMPRESA** disponibilizará local e condições para este fim, mediante prévio entendimento com o **SINDICATO**. A atividade será desenvolvida fora do ambiente de produção e, de preferência nos intervalos de descanso da jornada normal de trabalho.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

A **EMPRESA** se compromete a liberar sem prejuízo da remuneração, 2 (dois) diretores sindicais Empregados do cumprimento de suas jornadas normais de trabalho em período integral para se dedicarem à administração do **SINDICATO**.

O **SINDICATO** deverá formalizar a solicitação, indicando os respectivos nomes e período da referida liberação. Em caso de necessidade de substituição dos diretores sindicais Empregados indicados, a **EMPRESA** deverá ser comunicada com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

A **EMPRESA**, excepcionalmente, se compromete a analisar solicitações do **SINDICATO**, visando a liberação sem prejuízo da remuneração de dirigentes sindicais Empregados do cumprimento de suas jornadas normais de trabalho, para participarem de eventos de natureza sindical exclusivamente, desde que formuladas por escrito, e com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

A liberação prevista no item 14.2 será previamente avaliada sob a ótica de eventuais impactos no processo produtivo da **EMPRESA**, estando, estas liberações, condicionadas à disponibilidade da área respectiva e limitadas a no máximo 1 (um) dia por mês por diretor sindical Empregado.

Durante o período da liberação sem prejuízo da remuneração, será devido ao Empregado somente as parcelas salário base e vantagem pessoal, não havendo que se falar em pagamento de adicionais como adicional noturno, insalubridade, periculosidade, horas extras, ou qualquer outra parcela inerente ao contrato de trabalho. Excepcionalmente, neste período, receberão adiantamento quinzenal e farão jus aos avos de 13º salário e férias referentes ao período, conforme procedimento da folha de pagamento.

A **EMPRESA** e o **SINDICATO** reconhecem, nesta oportunidade que a previsão contida no artigo 543, § 2º, da CLT, para liberações remuneradas, constitui faculdade e não obrigatoriedade, bem como que não há

qualquer direito garantido em razão de liberações e/ou pagamentos feitos em períodos pretéritos ou futuros, haja vista a liberalidade e a temporalidade da aplicação.

A **EMPRESA**, desde que requerido com 3 (três) dias úteis de antecedência, se compromete a analisar as solicitações do **SINDICATO**, não previstas no caput e nos parágrafos anteriores, visando a liberação com base nos art. 543, § 2º, da CLT, ou seja, liberação não remunerada dos dirigentes sindicais Empregados do cumprimento de suas jornadas normais de trabalho, em período parcial ou integral da jornada, para participarem de eventos de natureza sindical exclusivamente, hipótese em que os Empregados não terão direito aos respectivos avos de 13º Salário, à contagem do período em Férias e DSR.

Esta cláusula tem aplicação restrita e limitada ao período compreendido entre a data de sua assinatura até 31/10/2024, e se aplica única e tão somente em relação a **EMPRESA**.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - MENSALIDADE DO SINDICATO

A **EMPRESA** deverá descontar em folha de pagamento e recolher ao **SINDICATO** beneficiário, até o 5º (quinto) dia útil após o desconto, as mensalidades devidas pelos Empregados a ele associados.

Considerando o que dispõe o art. 545 da CLT que define que os empregadores ficam obrigados a descontar da folha de pagamento de seus Empregados, desde que por eles devidamente autorizados, as contribuições devidas ao **SINDICATO**, quando por este notificados, o **SINDICATO** se compromete a entregar à **EMPRESA** a documentação que comprova a expressa e individual autorização dos Empregados, contendo a identificação (nome e registro) de todos Empregados que sofrerão o desconto, sempre que ocorrer adesão/associação, para viabilizar o processamento deste em folha de pagamento, bem como informar as eventuais alterações relativas a desligamentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

A **EMPRESA** descontará como mera intermediária, na folha de pagamento dos salários correspondentes ao mês subsequente a assinatura do Acordo 2023/2024, a Contribuição Negocial e de Acompanhamento estabelecida pela Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal, efetivando o recolhimento ao **SINDICATO** da seguinte forma:

R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a ser descontada em 3 (três) meses subsequentes a assinatura do Acordo 2023/2024, para os Empregados não sindicalizados no **SINDICATO**, repassando o valor arrecado para a conta do: Sindicato dos Técnicos Industriais de Minas Gerais – Conta 02709-8, Banco Caixa Econômica Federal – Ag. 0935, Operação 013.

Parágrafo primeiro: A **EMPRESA** repassará para o **SINDICATO** o valor total em até 5 (cinco) dias úteis após a efetivação do desconto, mediante o depósito na conta corrente acima indicada, encaminhando no mesmo prazo, a listagem dos Empregados representados pela respectiva entidade sindical, juntamente com o comprovante de depósito bancário.

Parágrafo segundo: Caso o repasse não aconteça no prazo solicitado, fica a **EMPRESA** obrigada ao pagamento de multa de 2% (dois inteiros por cento) por mês, sobre o montante descontado e não recolhido, além de juros de mora de 1% (um inteiro por cento) ao mês em favor do **SINDICATO**.

Parágrafo terceiro: Fica ressalvado aos Empregados que não concordarem com o desconto da referida contribuição o direito de manifestarem sua discordância, devendo para tanto, apresentar carta de oposição manuscrita em envelope individual, com letra legível contendo todos os dados pessoais e profissionais, facilitando assim a identificação para a Contribuição de 2023, este prazo é de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Acordo Coletivo 2023/2024, sob pena de haver o desconto caso o empregado não se opuser. A citada carta de oposição deverá ser entregue na delegacia regional do SINTEC/MG, rua Café Filho, nº 51, bairro Imbaúbas no horário de 09h às 12h e 13h às 17h.

DISPOSIÇÕES GERAIS

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DATA-BASE VIGÊNCIA

A data base para a Categoria Profissional dos Empregados da **EMPRESA** fica mantida em 1º (primeiro) de novembro, pelo que o presente Acordo terá vigência a partir de 1º/11/2023 com duração de 1 (um) ano, até 31/10/2024, independentemente da data de registro e depósito na GRT, com exceção da cláusula 26. Turno de Revezamento, que terá vigência até o dia 31 de outubro de 2025.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CLÁUSULAS E CONDIÇÕES COMPENSATÓRIAS

As **PARTES** reconhecem expressamente que o presente Acordo é global, traduz um conjunto de cláusulas e condições compensatórias entre si, abrange satisfatoriamente todos os itens, em seus vários desdobramentos, da Pauta de Reivindicações Sócio-Econômicas, amplamente negociadas entre elas, no interesse de ambas e em especial no dos Empregados da **EMPRESA**, individual e coletivamente considerados e atende aos fins sociais a que se destina e às exigências do bem comum.

E por estarem assim justos e acertados, assinam as **PARTES** o presente **ACORDO COLETIVO**, em 2 (duas) vias de igual teor, e que será levado a registro perante a GRT/Ipatinga-MG, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na conformidade do disposto no artigo 614 da CLT.

}

WALACE CALDEIRA PINTO
SECRETÁRIO GERAL
SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS - SINTEC - MG

ITALO QUIDICOMO
GERENTE
USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS

ANEXOS ANEXO I - ANEXO I

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ANEXO II

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ANEXO III

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ANEXO IV

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - ANEXO V

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VI - ANEXO VI

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VII - ANEXO VII

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VIII - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.